



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**LEI MUNICIPAL N º 1.841, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**“Declara de utilidade pública e de interesse social área destinada à execução de obras de drenagem no Córrego Caju II, no Bairro Caju II, e dá outras providências.”**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de **utilidade pública e interesse social**, para fins de implantação de obras de drenagem urbana, a área situada no Córrego Caju II, no Bairro Caju II, neste Município, inserida em área maior de domínio do Município de Pedro de Toledo.

**Art. 2º** - A área mencionada no artigo anterior possui as seguintes características:

I – Tem início no ponto 1, definido pelas coordenadas:

N: 7.311.141,00 m e E: 272.847,00 m;

II – Segue até o ponto 2, definido pelas coordenadas:

N: 7.311.434,00 m e E: 273.150,00 m;

III – Compreende:

- Trecho 1: extensão aproximada de 581 metros;
- Trecho 2: extensão aproximada de 341 metros;

IV – Totalizando área aproximada de **935 m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º** - A área declarada por esta Lei fica **afetada à finalidade pública específica de execução de obras de drenagem**, sendo vedada sua destinação diversa enquanto perdurar o interesse público.

**Art. 4º** - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias à implantação da obra, podendo, inclusive:

I – promover o cercamento da área;

II – instalar sinalização e placas informativas;

III – realizar intervenções necessárias à execução da obra;

IV – adotar medidas administrativas e judiciais para proteção da área pública.

**Art. 5º** - As ocupações eventualmente existentes na área deverão ser apuradas em **processo administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

**Art. 6º** - Eventuais benfeitorias existentes poderão ser objeto de avaliação pela Administração Pública, quando cabível, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**LEI MUNICIPAL N º 1.841, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

(Fls. 02)

**Art. 7º** - A situação cadastral e tributária dos imóveis eventualmente incidentes sobre a área será analisada pela Administração Municipal em procedimento próprio, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública e interesse social área destinada à implantação de obras de drenagem no Córrego Caju II, visando:

- prevenção de alagamentos;
- melhoria da infraestrutura urbana;
- proteção ambiental;
- segurança da população local.

A medida atende ao interesse público, sendo necessária para garantir a adequada execução de políticas públicas de saneamento e drenagem urbana.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de maio de 2026.

  
**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal